



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 12 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí/PI.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 14 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim do Piauí/PI, 17 de julho de 2023.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Id:OE28960F4987144E



DECRETO Nº 024/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do LOTEAMENTO VILLAS DO MORRO BRANCO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (PI), no uso de suas atribuições legais contido no artigo 66, inciso III, artigo 103 parágrafo único, artigos 139, 143, 145, 146, 147 e 150, todos Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, estabelece a competência Municipal promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro 1979, que dispõe sobre competência da municipalidade para definir diretrizes e aprovar loteamentos e demais empreendimentos similares;

CONSIDERANDO, que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais comuns.

CONSIDERANDO, a aprovação de empreendimentos imobiliários implica em abertura de via pública e incorporação ao patrimônio público, afetada de forma definitiva

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 202, artigo 4, incisos III, IX, XII, XIII e XV e 203 de 14 de outubro de 2009 – institui política urbanística de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO, a aplicação do Estatuto das Cidades, artigos 182 e 183, Lei Federal nº 10.257 de julho de 2001;

CONSIDERANDO, a aplicação do Decreto Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946;

CONSIDERANDO, a aplicação da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que trata da administração de bens imóveis de domínio da União Federal e demais legislações extravagantes, além de outras espécies de normas e instruções da Superintendência do Patrimônio da União (SPU);

CONSIDERANDO, os bens de uso comum do povo, estradas, ruas e logradouro público, conforme artigo 99, inciso I do Código Civil.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º e seguintes da Lei nº 202 de 14 de outubro de 2019 (Parcelamento do Solo Urbano) e Lei nº 6.766 de 19 de dezembro 1979, fica aprovado o CODOMÍNIO E/OU LOTEAMENTO VILLAS DO MORRO BRANCO LTDA, CNPJ nº 46.188.984/0001-87, situado na Data Santana, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1113.0100484-84.

Parágrafo único – O loteamento possui 418 (quatrocentos e dezoito) lotes, compreendido em etapas I, II e III, executadas conforme cronograma do loteador.

Art. 2º - O imóvel discriminado no artigo anterior, RIP nº 1113.0100484-84, possui área total de 8.568.278,00m² (oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e oito virgula zero metros quadrados) ou 856.8278ha, sendo desmembrado fração ideal 226.289,97m² (duzentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e nove virgula noventa e sete metros quadrados) ou 22.6290ha (vinte e dois mil seiscentos e vinte e nove hectares).

Art. 3º - A execução do plano de loteamento deve obrigatoriamente respeitar, além dos prazos e etapas descritos no cronograma físico-financeiro, todas as normas previstas no Plano Diretor do Município - Lei Complementar nº 202 e 203 de 14 de outubro de 2009 – institui política urbanística de uso e ocupação do solo, e demais legislações pertinentes, ou que vierem a ser criadas, sem prejuízos da aplicação normas sobre parcelamento de solo urbano – Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Os loteadores, pessoa física ou jurídica, nos moldes da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, deve executar obrigatoriamente, todas as obras, serviços e equipamentos urbanos discriminados, conforme padrões técnicos da ABNT:

- I – Equipamentos urbanos de escoamento as águas pluviais;
- II – Equipamentos de iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
- III - Equipamentos de esgotamento sanitário;
- IV – Equipamentos de abastecimento de água potável;
- V – Equipamento de energia elétrica pública e domiciliar;
- VI – Sistema público de vias de circulação com pavimentação poliédrica;
- VII – Arborização de vias e tratamento paisagístico das vias e logradouro público;
- VIII – Sistema de acessibilidade aos lugares, serviços, produto ou informação, de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira, beneficiando a todas as pessoas, com ou sem deficiência, em todas as fases da vida;
- IX – Demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação de marcos de concreto.

Art. 5º - Áreas destinadas a fins públicos constantes no projeto aprovado, a que se refere este Decreto, passarão imediatamente a integrar o domínio público do Município de Cajueiro da Praia (PI), livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou despesas, devendo o loteador, pessoa física ou jurídica, ou o proprietário do imóvel, deve obrigatoriamente apresentar, após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do município, documento de registro de imóvel em nome do Município de Cajueiro da Praia (PI), CNPJ nº 01.612.620/0001-44.

Art. 6º - O loteador pessoa física ou jurídica, ou qualquer tipo de sociedade empresarial, deve a obrigatoriamente apresentar licenças ambientais (prévia, instalação e operação) de acordo com os órgãos de licenciamento Federal, Estadual ou Municipal, dentre outras exigências cabíveis, caso seja necessário.

Art. 7º - Aprovado o presente decreto, o loteador deve obrigatoriamente, submeter à análise administrativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI), via protocolo eletrônico, devendo fazer comprovação do protocolo no processo administrativo da municipalidade.

Art. 8º - O loteador pessoa física ou jurídica fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como memorial descritivo, nos termos da legislação, Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º - Após a inscrição no Cartório de Registro Imobiliário da circunscrição do Município de Cajueiro da Praia (PI), o loteador, pessoa física ou jurídica, deve obrigatoriamente encaminhar à municipalidade, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóvel.

Art. 10º - Este Decreto tem validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação.

Art. 11º - O loteador pessoa física ou jurídica está sujeito as determinações Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, estando ciente de suas responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 12º - O loteador pessoa física ou jurídica está sujeito as determinações da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto-Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, Lei nº 9.821/1999, legislações extravagantes, instruções normativas e demais instrumentos legais vinculados a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI).

Art. 13º – O presente Decreto possui anexo único com detalhamento do Levantamento Planimétrico Georreferenciado da Gleba de terra denomina MORRO BRANCO E CURICACAS, devidamente cadastrada na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com o RIP 1113.0100484-84, situado na Data Santana, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área total de 8.568.278,00m² (oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e oito virgula zero metros quadrados) ou 856.8278ha, sendo desmembrado fração ideal 226.289,97m² (duzentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e nove virgula noventa e sete metros quadrados) ou 22.6290ha (vinte e dois mil seiscentos e vinte e nove hectares).

Art. 14º – Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajueiro da Praia (PI), 31 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA:0161262000144
 DN: c=BR, st=PI, l=Parnaíba, o=ICP-Brasil, ou=000001010545047, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB, ou=31708232000122, ou=PRESENCIAL, cn=MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA:0161262000144
 Dados: 2023.07.31 14:12:57 -03'00'

Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente com certificado digital)

(Continua na próxima página)



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Levantamento Planimétrico Georreferenciado de uma Gleba de terra denomina MORRO BRANTO E CURICACAS, devidamente cadastrada na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com o RIP 1113.0100484-84, situado na Data Santana, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, pertencente a JOÃO CLIMACO DE BRITO COSTA E OUTROS, onde tem uma área total de 8.568.278,00 m² ou 856,8278 ha, onde será desmembrada uma área de 226.289,97 m² ou 22,6290 ha.

Descrição do Perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EMEM-P1, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.676.657,188m e E 237.831,366m; deste segue confrontando com o RIP: 1113.0100484-84 - JOÃO CLIMACO DE BRITO COSTA E OUTROS, com azimute de 122°55'22" por uma distância de 11,37m até o vértice EMEM-P2, de coordenadas N 9.676.651,007m e E 237.840,912m; deste segue, com azimute de 117°02'33" por uma distância de 14,44m até o vértice EMEM-P3, de coordenadas N 9.676.644,444m e E 237.853,769m; deste segue, com azimute de 106°50'53" por uma distância de 7,49m até o vértice EMEM-P4, de coordenadas N 9.676.642,273m e E 237.860,938m; deste segue, com azimute de 174°01'04" por uma distância de 8,02m até o vértice EMEM-P5, de coordenadas N 9.676.634,295m e E 237.861,774m; deste segue, com azimute de 267°22'33" por uma distância de 17,43m até o vértice EMEM-P6, de coordenadas N 9.676.633,496m e E 237.844,359m; deste segue, com azimute de 246°03'02" por uma distância de 26,08m até o vértice EMEM-P7, de coordenadas N 9.676.622,910m e E 237.820,526m; deste segue, com azimute de 209°11'12" por uma distância de 6,75m até o vértice EMEM-P8, de coordenadas N 9.676.617,020m e E 237.817,236m; deste segue, com azimute de 166°51'08" por uma distância de 26,45m até o vértice EMEM-P9, de coordenadas N 9.676.591,265m e E 237.823,252m; deste segue, com azimute de 173°01'56" por uma distância de 42,83m até o vértice EMEM-P10, de coordenadas N 9.676.548,749m e E 237.828,448m; deste segue, com azimute de 74°32'58" por uma distância de 40,71m até o vértice EMEM-P11, de coordenadas N 9.676.559,593m e E 237.867,682m; deste segue, com azimute de 163°34'20" por uma distância de 44,70m até o vértice EMEM-P12, de coordenadas N 9.676.516,719m e E 237.880,323m; deste segue, com azimute de 71°17'03" por uma distância de 24,27m até o vértice EMEM-P13, de coordenadas N 9.676.524,505m e E 237.903,305m; deste segue, com azimute de 14°17'30" por uma distância de 18,18m até o vértice EMEM-P14, de coordenadas N 9.676.542,119m e E 237.907,792m; deste segue, com azimute de 7°47'32" por uma distância de 18,87m até o vértice EMEM-P15, de coordenadas N 9.676.560,812m e E 237.910,350m; deste segue, com azimute de 352°28'08" por uma distância de 26,84m até o vértice EMEM-P16, de coordenadas N 9.676.587,422m e E 237.906,832m; deste segue, com azimute de 346°09'37" por uma distância de 7,43m até o vértice EMEM-P17, de coordenadas N 9.676.594,635m e E 237.905,055m; deste segue, com azimute de 32°02'36" por uma distância de 10,53m até o vértice EMEM-P18, de coordenadas N 9.676.603,561m e E 237.910,642m; deste segue, com azimute de 50°12'00" por uma distância de 5,17m até o vértice 2 / 4 EMEM-P19, de coordenadas N 9.676.606,872m e E 237.914,616m; deste segue, com azimute de 359°57'23" por uma distância de 25,00m até o vértice EMEM-P20, de coordenadas N 9.676.631,876m e E 237.914,597m; deste segue, com azimute de 105°37'51" por uma distância de 24,37m até o vértice EMEM-P21, de coordenadas N 9.676.625,310m e E 237.938,065m; deste segue, com azimute de 182°59'17" por uma distância de 19,70m até o vértice EMEM-P22, de coordenadas N 9.676.605,635m e E 237.937,038m; deste segue, com azimute de 259°46'40" por uma distância de 26,94m até o vértice EMEM-P23, de coordenadas N 9.676.600,854m e E 237.910,525m; deste segue, com azimute de 173°08'06" por uma distância de 35,89m até o vértice EMEM-P24, de coordenadas N 9.676.565,221m e E 237.914,815m; deste segue, com azimute de 175°40'49" por uma distância de 23,65m até o vértice EMEM-P25, de coordenadas N 9.676.541,643m e E 237.916,596m; deste segue, com azimute de 233°41'01" por uma distância de 6,11m até o vértice EMEM-P26, de coordenadas N 9.676.538,026m e E 237.911,675m; deste segue, com azimute de 157°25'30" por uma distância de 12,40m até o vértice EMEM-P27, de coordenadas N 9.676.526,572m e E 237.916,437m; deste segue, com azimute de 228°48'16" por uma distância de 52,07m até o vértice EMEM-P28, de coordenadas N 9.676.492,278m e E 237.877,257m; deste segue, com azimute de 170°41'20" por uma distância de 47,87m até o vértice EMEM-P29, de coordenadas N 9.676.445,039m e E 237.885,002m; deste segue, com azimute de 52°48'08" por uma distância de 89,96m até o vértice EMEM-P30, de coordenadas N 9.676.499,423m e E 237.956,656m; deste segue, com azimute de 50°41'19" por uma distância de 85,63m até o vértice EMEM-P31, de coordenadas N 9.676.553,671m e E 238.022,907m; deste segue, com azimute de 139°48'54" por uma distância de 2,69m até o vértice EMEM-P32, de coordenadas N 9.676.551,618m e E 238.024,641m; deste segue, com azimute de 226°55'43" por uma distância de 38,99m até o vértice EMEM-P33, de coordenadas N 9.676.524,988m e E 237.996,155m; deste segue, com azimute de 226°27'05" por uma distância de 61,41m até o vértice EMEM-P34, de coordenadas N 9.676.482,676m e E 237.951,643m; deste segue, com azimute de 171°51'22" por uma distância de 46,80m até o vértice EMEM-P35, de coordenadas N 9.676.436,345m e E 237.958,273m; deste segue, com azimute de 84°19'32" por uma distância de 82,14m até o vértice EMEM-P36, de coordenadas N 9.676.444,467m e E 238.040,014m; deste segue, com azimute de 102°29'15" por uma distância de 61,62m até o vértice EMEM-P37, de coordenadas N 9.676.431,144m e E 238.100,172m; deste segue, com azimute de 108°21'30" por uma distância de 35,28m até o vértice EMEM-P38, de coordenadas N 9.676.420,031m e E 238.133,660m; deste segue, com azimute de 194°23'52" por uma distância de 56,21m até o vértice EMEM-P39, de coordenadas N 9.676.365,585m e E 238.119,683m; deste segue, com azimute de 95°03'43" por uma distância de 14,12m até o vértice EMEM-P40, de coordenadas N 9.676.364,339m e E 238.133,750m; deste segue, com azimute de 95°34'13" por uma distância de 51,32m até o vértice EMEM-P41, de coordenadas N 9.676.359,357m e E 238.184,832m; deste segue, com azimute de 180°42'59" por uma distância de 6,80m até o vértice EMEM-P42, de coordenadas N 9.676.352,559m e E 238.184,747m; deste segue, com azimute de 94°15'24" por uma distância de 13,74m até o vértice EMEM-P43, de coordenadas N 9.676.351,539m e E 238.198,451m; deste segue, com azimute de 182°18'00" por

uma distância de 76,52m até o vértice EMEM-P44, de coordenadas N 9.676.275,077m e E 238.195,380m; deste segue, com azimute de 85°59'53" por uma distância de 15,43m até o vértice 3 / 4 EMEM-P45, de coordenadas N 9.676.276,154m e E 238.210,774m; deste segue, com azimute de 9°43'01" por uma distância de 25,93m até o vértice EMEM-P46, de coordenadas N 9.676.301,709m e E 238.215,150m; deste segue, com azimute de 72°27'06" por uma distância de 10,63m até o vértice EMEM-P47, de coordenadas N 9.676.304,913m e E 238.225,282m; deste segue, com azimute de 46°33'58" por uma distância de 6,96m até o vértice EMEM-P48, de coordenadas N 9.676.309,698m e E 238.230,336m; deste segue, com azimute de 17°59'33" por uma distância de 6,63m até o vértice EMEM-P49, de coordenadas N 9.676.316,007m e E 238.232,385m; deste segue, com azimute de 18°19'08" por uma distância de 33,28m até o vértice EMEM-P50, de coordenadas N 9.676.347,600m e E 238.242,845m; deste segue, com azimute de 31°39'25" por uma distância de 46,44m até o vértice EMEM-P51, de coordenadas N 9.676.387,133m e E 238.267,220m; deste segue, com azimute de 119°06'41" por uma distância de 6,65m até o vértice EMEM-P52, de coordenadas N 9.676.383,896m e E 238.273,033m; deste segue, com azimute de 216°08'00" por uma distância de 39,23m até o vértice EMEM-P53, de coordenadas N 9.676.352,213m e E 238.249,901m; deste segue, com azimute de 207°17'10" por uma distância de 7,39m até o vértice EMEM-P54, de coordenadas N 9.676.345,643m e E 238.246,512m; deste segue, com azimute de 197°15'51" por uma distância de 14,02m até o vértice EMEM-P55, de coordenadas N 9.676.332,254m e E 238.242,351m; deste segue, com azimute de 197°27'35" por uma distância de 23,95m até o vértice EMEM-P56, de coordenadas N 9.676.309,407m e E 238.235,165m; deste segue, com azimute de 211°30'52" por uma distância de 5,60m até o vértice EMEM-P57, de coordenadas N 9.676.304,630m e E 238.232,236m; deste segue, com azimute de 233°28'23" por uma distância de 15,90m até o vértice EMEM-P58, de coordenadas N 9.676.295,167m e E 238.219,460m; deste segue, com azimute de 192°36'39" por uma distância de 19,09m até o vértice EMEM-P59, de coordenadas N 9.676.276,537m e E 238.215,292m; deste segue, com azimute de 188°28'27" por uma distância de 18,10m até o vértice EMEM-P60, de coordenadas N 9.676.258,630m e E 238.212,624m; deste segue, com azimute de 163°40'51" por uma distância de 9,14m até o vértice EMEM-P61, de coordenadas N 9.676.249,859m e E 238.215,192m; deste segue, com azimute de 95°25'45" por uma distância de 44,70m até o vértice EMEM-P62, de coordenadas N 9.676.245,630m e E 238.259,689m; deste segue, com azimute de 84°34'23" por uma distância de 10,45m até o vértice EMEM-P63, de coordenadas N 9.676.246,618m e E 238.270,089m; deste segue, com azimute de 107°24'22" por uma distância de 109,06m até o vértice EMEM-P64, de coordenadas N 9.676.213,994m e E 238.374,154m; deste segue, com azimute de 96°18'37" por uma distância de 40,40m até o vértice EMEM-P65, de coordenadas N 9.676.209,553m e E 238.414,314m; deste segue, com azimute de 18°38'16" por uma distância de 19,65m até o vértice EMEM-P66, de coordenadas N 9.676.228,170m e E 238.420,593m; deste segue, com azimute de 22°40'35" por uma distância de 47,90m até o vértice EMEM-P67, de coordenadas N 9.676.272,363m e E 238.439,058m; deste segue, com azimute de 123°48'32" por uma distância de 4,54m até o vértice EMEM-P68, de coordenadas N 9.676.269,835m e E 238.442,833m; deste segue, com azimute de 197°45'39" por uma distância de 17,66m até o vértice EMEM-P69, de coordenadas N 9.676.253,020m e E 238.437,447m; deste segue, com azimute de 191°09'03" por uma distância de 17,16m até o vértice EMEM-P70, de coordenadas N 9.676.236,182m e E 238.434,128m; deste segue, com azimute de 188°34'05" por uma distância de 43,63m até o vértice 4 / 4 EMEM-P71, de coordenadas N 9.676.193,040m e E 238.427,628m; deste segue, com azimute de 186°23'50" por uma distância de 19,96m até o vértice EMEM-P72, de coordenadas N 9.676.173,204m e E 238.425,404m; deste segue, com azimute de 113°51'16" por uma distância de 37,93m até o vértice EMEM-P73, de coordenadas N 9.676.157,865m e E 238.460,093m; deste segue, com azimute de 199°00'22" por uma distância de 129,50m até o vértice EMEM-P74, de coordenadas N 9.676.035,422m e E 238.417,918m; deste segue, com azimute de 163°05'51" por uma distância de 36,38m até o vértice EMEM-P75, de coordenadas N 9.676.000,618m e E 238.428,494m; deste segue, com azimute de 177°51'36" por uma distância de 60,60m até o vértice EMEM-P76, de coordenadas N 9.675.940,057m e E 238.430,757m; deste segue, com azimute de 199°54'17" por uma distância de 43,71m até o vértice EMEM-P77, de coordenadas N 9.675.898,962m e E 238.415,877m; deste segue, com azimute de 286°15'02" por uma distância de 232,84m até o vértice EMEM-P78, de coordenadas N 9.675.964,118m e E 238.192,344m; deste segue, com azimute de 293°59'43" por uma distância de 419,58m até o vértice EMEM-P79, de coordenadas N 9.676.134,745m e E 237.809,023m; deste segue confrontando com a GLEBA SOSSEGO, com azimute de 5°56'15" por uma distância de 223,56m até o vértice EMEM-P80, de coordenadas N 9.676.357,107m e E 237.832,149m; deste segue, com azimute de 355°55'56" por uma distância de 266,41m até o vértice EMEM-P81, de coordenadas N 9.676.622,848m e E 237.813,251m; deste segue, com azimute de 54°29'25" por uma distância de 18,41m até o vértice EMEM-P82, de coordenadas N 9.676.633,542m e E 237.828,238m; deste segue confrontando com o RIP: 1113.0100484-84 - JOÃO CLIMACO DE BRITO COSTA E OUTROS, com azimute de 351°04'56" por uma distância de 19,71m até o vértice EMEM-P83, de coordenadas N 9.676.653,011m e E 237.825,183m; deste segue, com azimute de 55°57'31" por uma distância de 7,46m até o vértice EMEM-P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.530,36 m.

O levantamento foi realizado com GPS Geodésico L1/L2 Hiper II da Topcon e todas as coordenadas aqui descritas estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro por Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) - IBGE, referenciadas ao MC 39° WGr, Zona 24M, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro descrito no Memorial Descritivo e Planta foram calculados a partir do Sistema Geodésico Brasileiro conforme a 3ª NTGIR.

O REFERIDO GEORREFERENCIAMENTO TRANSCRITO É DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL ELMON PESSOA DE MAGALHÃES JÚNIOR Técnico em Agrimensura – CFT-BR-6312777634-9 Código do Credenciado no INCRA: EMEM TRT: CFT2302510739.

O referido é verdade, dou fé.

Cajueiro da Praia-PI, 31 de julho de 2023.

Felipe de Carvalho Ribeiro
 Prefeito Municipal
 (assinado eletronicamente com certificado digital)